



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DFD/SME N°. 003/2026

Processo n.º 0019/2025

Ao Exmo. Senhor,
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES

Ref.: Empenho por Estimativa – VALE TRANSPORTE - VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES
2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, a servidora **Gelda Maria Spalenza Guerra**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, integrante da Unidade Requisitante.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: Os contatos com a unidade requisitante podem ser realizados pelo telefone (027) 3729-1997, o e-mail: educacao@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou por meio do atendimento presencial, na sede localizada na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã/ES, CEP nº 29.665-000.

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente demanda a necessidade de **custear as despesas decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA), no exercício de 2026**, em virtude do desempenho de suas atividades, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

2.1. Desde a Constituição Federal de 1988, a legislação prevê o direito à educação para toda a população, inclusive para aquelas pessoas que não tiveram acesso à escola em idade apropriada, na infância ou na adolescência. Dessa forma, é dever do governo federal, bem como de estados e municípios, assegurar a oferta pública e gratuita de educação escolar para jovens e adultos.

2.2. No Brasil, de acordo com dados do IBGE, cerca de 11 milhões de pessoas são analfabetas, problemática social que perdura desde o século passado ainda sem um conjunto robusto e articulado de políticas públicas adequadas. Contudo, alguns esforços das políticas educacionais têm surtido efeitos, sobretudo nas últimas décadas. A modalidade de ensino com foco na juventude e na idade adulta busca restaurar o direito ao acesso à educação e à aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gem violados durante a infância e a adolescência, um dos principais causadores dos índices de analfabetismo no Brasil.

2.3. No campo da efetiva manutenção dos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, destaca-se a importância do benefício do vale transporte, fornecido aos servidores municipais no âmbito da Lei Municipal nº 564/2009. Vejamos, a respectiva norma assevera que o vale transporte constitui benefício que o Município antecipará aos servidores, destinado ao custeio parcial das despesas de deslocamento da residência ao trabalho, através do sistema de transporte público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares (art. 171, Lei Municipal nº 564/2009).

2.4. A concessão desse benefício se reveste de indiscutível importância no contexto jurídico-administrativo de mitigar as dificuldades financeiras e logísticas enfrentadas pelos servidores para alcançar seus postos de trabalho, não atendendo apenas aos imperativos laborais, mas consolidando-se como um mecanismo que propicia o pleno exercício das funções públicas, contribuindo, assim, para a manutenção da continuidade e eficiência na prestação de serviços essenciais à coletividade. Tal objetivo pode, ainda, ser observado no art. 174 do Estatuto dos Servidores, o qual estabelece que **cada Poder ou Entidade de origem do servidor será responsável por subsidiar o que exceder a cota de responsabilidade deste** (art. 174, II, Lei Municipal nº 564/2009).

2.5. Nessa perspectiva, a oferta do benefício do vale transporte se revela como uma expressão prática do compromisso estatal e, por conseguinte, com a consolidação do direito fundamental à educação, erigido como um dos fundamentos da ordem constitucional brasileira.

2.6. Nesse contexto, **entende-se necessário custear as despesas decorrentes decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA), no exercício de 2026**, objetivando uma medida administrativa que se releva essencial à gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa demanda é respaldada pela premente necessidade de se garantir um direito fundamental e consequente funcionamento pleno das atividades desempenhadas pela Secretaria em questão.

2.7. Todavia, em regra, segundo o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se podem realizar despesas sem prévio empenho. Outrossim, considerando a aproximação da abertura de um novo exercício financeiro, qual seja de 2026, **é essencial que a Administração estime, com bases nas despesas dos últimos 12 (doze) meses, as despesas para o próximo exercício**, para que assim, se possam empenhar os recursos estimados necessários, objetivando melhor gestão do pagamento parcelado de tais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.8. Conceitualmente, o **empenho por estimativa**¹, é aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago (art. 60, §2º, Lei Federal nº 4.320/1964)**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone. Desse modo, objetivando o pleno e efetivo funcionamento dos estabelecimentos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, **revela-se evidente que o atendimento da demanda em questão se dará mediante empenho por estimativa**, dada a natureza da despesa.

2.9. O objeto aqui consignado, objetiva, portanto, o empenho por estimativa das despesas **decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA)**, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/202. Nesse sentido, a análise exaustiva da situação atual revela que a Secretaria Municipal de Educação já realizou outros empenhos estimativos dessa natureza e, inclusive, quanto ao objeto aqui destacado, pode-se citar por meio dos seguintes instrumentos:

a) MEMO. N.º 362/2022 SME/SRC – **Empenho por estimativa, VALE TRANSPORTE 2022(Exercício 2023);**

b) DFD/SME N.º. 004/2024 – **Empenho por estimativa, VALE TRANSPORTE 2024(Exercício 2024);**

c) DFD/SME N.º. 023/2024 – **Empenho por estimativa (Complementar), VALE TRANSPORTE 2024(Exercício 2024);**

d) DFD/SME N.º. 006/2025 – **Empenho por estimativa, VALE TRANSPORTE 2025(Exercício 2025);**

2.10. Com base nesses dados históricos, torna-se patente que empenho estimativo para custear as despesas **decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA)** em questão, constitui um reflexo da inafastável responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com a promoção desse direito, em consonância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF/88) e com o dever de zelar pela economicidade na gestão dos recursos públicos (art. 70, CF/88).

3. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

¹BRASIL. Congresso Nacional. **Glossário de Termos Orçamentários**. Brasília: Congresso Nacional Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/empenho_por_estimativa>. Acesso em 24 nov 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM

4.1. A concretização do empenho em questão **deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de janeiro de 2026**, com vigência programada para o custeio das despesas **decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA)**, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, estando incluído no PAC 2026 como despesas ordinárias.

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, fundamenta-se em uma série de circunstâncias específicas e de ordem jurídica. Veja, inicialmente, a Lei Federal nº 4.320/1964 dispõe em seu art. 60, que é **vedada a realização de despesas sem prévio empenho**. O empenho, conceitualmente, trata-se do primeiro estágio da execução da despesa pública, o qual se caracteriza como um ato emanado da autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível, funcionando como uma garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido (art. 58, LRF).

5.2. Nessa perspectiva, o art. 60, §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, disciplina que, nas hipóteses de o montante da despesa não for possível ser determinado, será feito o **empenho por estimativa**. Tem-se, portanto, como aquele em que **não se pode determinar previamente o montante exato a ser pago**, como ocorre, em particular, com as contas de água, luz, gás e telefone.

5.3. Assim, por consequência, dada à natureza do objeto em questão, **dispensa-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, vez que a **solução adequada** para o custeio das despesas **decorrentes do benefício de vale transporte, assegurado aos servidores pelo Decreto Municipal nº 041/2003, retificado pelo Decreto Municipal nº 028/2005 e Lei Municipal nº 564/2009 e aos alunos matriculados no Supletivo (EJA)** pela unidades relativas à Secretaria Municipal de Educação, é a **realização de empenho**, com fulcro no art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DADOS DE ASSINATURAS

- 6.1. **Responsável pela Elaboração:** Jorge Amado Nascimento Ribeiro
6.2. **Gestor da Unidade Requisitante:** Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 05 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO

Assessor do Executivo IV

Decreto Municipal nº 6.741/2023

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 6.812/2023